

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1433 / 2009

DE 10 / 07 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa.

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.433, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas de estímulo ao incremento da cota-parte municipal do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar munícipes que transferirem seus veículos automotores para o domicílio em Maracanaú, a título de incentivo fiscal.

Parágrafo único. A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios, assim como outras normas gerais necessárias ao cumprimento do que estabelece esta lei será fixada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º. As despesas com a promoção, em cada exercício, não poderão exceder, em reais, ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, no exercício anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 4º. A reedição deste programa para exercícios subsequentes fica condicionada a expressa deliberação do Chefe do Executivo Municipal, mediante expedição de Ato Administrativo competente, a ser emitido até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 5º. Para proceder à premiação, fica autorizada a compra de bens a serem estabelecidos no Regulamento que disciplinará o programa.

Art. 6º. Os agentes políticos assim como os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e Câmara Municipal não poderão participar do sorteio.

Parágrafo único. Fica igualmente vedada a participação dos contribuintes que tenham recebido os benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 1.160/2006 e demais normas posteriores.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUA PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

FM: 30/07/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
aos 10 de julho de 2009.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 10/07/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 061/2009 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Carlos Edmar de Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430